Proj. n.º 004/2013

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo municipal.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular – COHAP, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV e Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Art. 2.º A revisão de **6,77%** (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento) será calculada sobre os vencimentos de março de 2013 e aplicada com base na variação do INPC-IBGE (índice nacional de preços ao consumidor), verificada no período de março de 2012 a fevereiro de 2013.

Art. 3.º A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582, de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.859,56	2,00	309,96	311,96
Até 2.761,45	2,00	264,78	266,78
Acima de 2.761,45	2,00	242,18	244,18

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Votorantim, 26 de abril de 2.013.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREVISÃO DOS VALORES COM REAJUSTES DE 6,77% - ANO 2013

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	698,43	I	870,77	Q	1.089,05
	B	717,83	J	895,34	R	1.120,16
	C	737,83	K	920,64	S	1.152,20
	D	758,35	L	946,61	T	1.185,21
	E	779,54	M	973,52	U	1.219,15
	F	801,33	N	1.001,14	V	1.254,15
	G	823,83	O	1.029,54	X	1.290,23
	H	847,01	P	1.058,90	Z	1.327,35
2	A	732,97	I	914,38	Q	1.144,40
	B	753,31	J	940,29	R	1.177,13
	C	774,40	K	966,98	S	1.210,90
	D	796,04	L	994,35	T	1.245,64
	E	818,34	M	1.022,67	U	1.281,43
	F	841,34	N	1.051,73	V	1.318,28
	G	864,97	O	1.081,71	X	1.356,27
	H	889,40	P	1.112,59	Z	1.395,40
3	A	770,40	I	961,92	Q	1.204,56
	B	791,93	J	989,20	R	1.239,06
	C	814,12	K	1.017,24	S	1.274,66
	D	836,90	L	1.046,25	T	1.311,31
	E	860,52	M	1.076,12	U	1.349,09
	F	884,79	N	1.106,76	V	1.388,00
	G	909,68	O	1.138,43	X	1.428,05
	H	935,44	P	1.171,02	Z	1.469,33
4	A	811,34	I	1.013,84	Q	1.270,25
	B	834,13	J	1.042,61	R	1.306,81
	C	857,58	K	1.072,33	S	1.344,43
	D	881,72	L	1.102,92	T	1.383,17
	E	906,54	M	1.134,45	U	1.423,10
	F	932,21	N	1.166,92	V	1.464,24
	G	958,67	O	1.200,42	X	1.506,58
	H	985,79	P	1.234,75	Z	1.550,19
5	A	855,88	I	1.070,27	Q	1.341,76
	B	879,99	J	1.100,79	R	1.380,41
	C	904,81	K	1.132,26	S	1.420,24
	D	930,45	L	1.164,71	T	1.461,26
	E	956,85	M	1.197,97	U	1.503,56
	F	983,87	N	1.232,35	V	1.547,10
	G	1.011,83	O	1.267,78	X	1.591,95
	H	1.040,57	P	1.304,25	Z	1.638,10

	A	904,50	I	1.131,79	Q	1.419,76
	B	930,04	J	1.164,21	R	1.460,81
	C	956,39	K	1.197,60	S	1.503,06
	D	983,49	L	1.231,92	T	1.546,56
	E	1.011,54	M	1.267,22	U	1.591,36
	F	1.040,26	N	1.303,68	V	1.637,54
	G	1.069,85	O	1.341,25	X	1.685,12
	H	1.100,38	P	1.379,85	Z	1.734,10
7	A	957,52	I	1.198,93	Q	1.504,76
	B	984,69	J	1.233,28	R	1.548,33
	C	1.012,56	K	1.268,72	S	1.593,19
	D	1.041,43	L	1.305,24	T	1.639,41
	E	1.071,11	M	1.342,81	U	1.687,01
	F	1.101,67	N	1.381,50	V	1.736,07
	G	1.133,09	O	1.421,39	X	1.786,57
	H	1.165,53	P	1.462,47	Z	1.838,59
8	A	1.015,28	I	1.272,17	Q	1.597,42
	B	1.044,12	J	1.308,67	R	1.643,82
	C	1.073,90	K	1.346,41	S	1.691,55
	D	1.104,52	L	1.385,28	T	1.740,71
	E	1.136,18	M	1.425,18	U	1.791,35
	F	1.168,63	N	1.466,36	V	1.843,53
	G	1.202,11	O	1.508,73	X	1.897,25
	H	1.236,57	P	1.552,48	Z	1.952,63
9	A	1.078,16	I	1.351,84	Q	1.698,46
	B	1.108,96	J	1.390,75	R	1.747,82
	C	1.140,61	K	1.430,96	S	1.798,68
	D	1.173,28	L	1.472,24	T	1.851,05
	E	1.206,92	M	1.514,92	U	1.905,04
	F	1.241,55	N	1.558,78	V	1.960,59
	G	1.277,23	O	1.603,93	X	2.017,82
	H	1.313,97	P	1.650,47	Z	2.076,78
10	A	1.146,81	I	1.438,71	Q	1.808,52
	B	1.179,58	J	1.480,33	R	1.861,24
	C	1.213,45	K	1.523,14	S	1.915,49
	D	1.248,27	L	1.567,26	T	1.971,39
	E	1.284,12	M	1.612,73	U	2.028,96
	F	1.321,07	N	1.659,48	V	2.088,27
	G	1.359,14	O	1.707,71	X	2.149,34
	H	1.398,30	P	1.757,33	Z	2.212,21
11	A	1.221,59	I	1.533,47	Q	1.928,58
	B	1.256,60	J	1.577,93	R	1.984,81
	C	1.292,79	K	1.623,60	S	2.042,80
	D	1.330,00	L	1.670,81	T	2.102,51
	E	1.368,31	M	1.719,35	U	2.164,02
	F	1.407,87	N	1.769,34	V	2.227,34
	G	1.448,50	O	1.820,85	X	2.292,60
	H	1.490,35	P	1.873,93	Z	2.359,78

12	A	1.303,10	I	1.636,76	Q	2.059,41
	B	1.340,63	J	1.684,22	R	2.119,58
	C	1.379,32	K	1.733,18	S	2.181,61
	D	1.419,04	L	1.783,56	T	2.245,47
	E	1.460,08	M	1.835,58	U	2.311,27
	F	1.502,30	N	1.889,08	V	2.379,01
	G	1.545,82	O	1.944,12	X	2.448,82
	H	1.590,51	P	2.000,90	Z	2.520,71
13	A	1.391,96	I	1.749,22	Q	2.201,96
	B	1.432,10	J	1.800,12	R	2.266,46
	C	1.473,51	K	1.852,64	S	2.332,89
	D	1.516,16	L	1.906,57	T	2.401,29
	E	1.560,09	M	1.962,28	U	2.471,77
	F	1.605,35	N	2.019,54	V	2.544,34
	G	1.651,91	O	2.078,59	X	2.619,10
	H	1.699,85	P	2.139,41	Z	2.696,07
14	A	1.488,68	I	1.871,80	Q	2.357,08
	B	1.531,79	J	1.926,32	R	2.426,20
	C	1.576,09	K	1.982,58	S	2.497,45
	D	1.621,80	L	2.040,44	T	2.570,77
	E	1.668,89	M	2.100,09	U	2.646,33
	F	1.717,38	N	2.161,55	V	2.724,13
	G	1.767,30	O	2.224,80	X	2.804,27
	H	1.818,79	P	2.289,99	Z	2.886,85
15	A	2.232,10	I	2.807,81	Q	3.537,32
	B	2.296,79	J	2.889,98	R	3.641,30
	C	2.363,57	K	2.974,42	S	3.748,32
	D	2.432,21	L	3.061,51	T	3.858,55
	E	2.503,04	M	3.151,08	U	3.972,14
	F	2.575,84	N	3.243,45	V	4.089,06
	G	2.651,00	O	3.338,65	X	4.209,53
	H	2.728,33	P	3.436,50	Z	4.333,65
16	A	2.393,23	I	3.012,12	Q	3.795,98
	B	2.462,79	J	3.100,18	R	3.907,67
	C	2.534,45	K	3.191,01	S	4.022,68
	D	2.608,35	L	3.284,57	T	4.141,22
	E	2.684,42	M	3.380,82	U	4.263,22
	F	2.762,68	N	3.480,06	V	4.388,92
	G	2.843,39	O	3.582,23	X	4.518,38
	H	2.926,48	P	3.687,51	Z	4.651,72
17	A	2.568,79	I	3.234,40	Q	4.077,73
	B	2.643,67	J	3.329,22	R	4.197,88
	C	2.720,76	K	3.426,94	S	4.321,64
	D	2.800,20	L	3.527,47	T	4.449,07
	E	2.881,96	M	3.631,23	U	4.580,31
	F	2.966,16	N	3.737,93	V	4.715,53
	G	3.053,04	O	3.847,95	X	4.854,79
	H	3.142,33	P	3.961,08	Z	4.998,22

	A	2.760,15	I	3.476,87	Q	4.384,80
	B	2.840,77	J	3.579,07	R	4.514,14
	C	2.923,85	K	3.684,15	S	4.647,38
	D	3.009,32	L	3.792,46	T	4.784,58
	E	3.097,42	M	3.904,00	U	4.925,93
	F	3.188,05	N	4.018,99	V	5.071,48
	G	3.281,57	O	4.137,31	X	5.221,43
	H	3.377,73	P	4.259,31	Z	5.375,86

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O § 4° DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009						
15	A	1.594,36	I	2.005,59	Q	2.526,66
	B	1.640,56	J	2.064,27	R	2.600,92
	C	1.688,27	K	2.124,59	S	2.677,37
	D	1.737,28	L	2.186,79	T	2.756,12
	E	1.787,89	M	2.250,77	U	2.837,23
	F	1.839,88	N	2.316,75	V	2.920,76
	G	1.893,56	O	2.384,75	X	3.006,81
	H	1.948,81	P	2.454,64	Z	3.095,47
18	A	1.971,54	I	2.483,47	Q	3.132,01
	B	2.029,12	J	2.556,47	R	3.224,38
	C	2.088,46	K	2.631,53	S	3.319,56
	D	2.149,51	L	2.708,90	T	3.417,57
	E	2.212,44	M	2.788,57	U	3.518,53
	F	2.277,17	N	2.870,70	V	3.622,47
	G	2.343,97	O	2.955,24	X	3.729,60
	H	2.412,67	P	3.042,37	Z	3.839,90

ANEXO II	
DISPOSIÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)	
REFERENCIA	**VALORES EM REAIS**
I	905,03
II	1.405,31
III	1.785,93
IV	2.585,01
V	2.854,99
VI	3.394,82
VII	5.839,72

ANEXO III

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4° DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3° DA LEI 2127/2010)

RP	A	70,11	I	87,93	Q	110,44
	B	72,11	J	90,43	R	113,59
	C	74,19	K	93,01	S	116,91
	D	76,27	L	95,72	T	120,32
	E	78,47	M	98,50	U	123,83
	F	80,73	N	101,36	V	127,41
	G	83,04	O	104,24	X	131,13
	H	85,43	P	107,32	Z	134,96
AEP E TG	A	90,24	I	113,39	Q	142,73
	B	92,81	J	116,70	R	146,92
	C	95,52	K	120,05	S	151,21
	D	98,28	L	123,60	T	155,64
	E	101,20	M	127,21	U	160,20
	F	104,06	N	130,88	V	164,91
	G	107,12	O	134,74	X	169,74
	H	110,17	P	138,66	Z	174,76
EP	A	282,12	I	356,01	Q	449,75
	B	290,41	J	366,57	R	463,02
	C	298,99	K	377,45	S	476,80
	D	307,78	L	388,61	T	490,96
	E	316,86	M	400,07	U	505,50
	F	326,16	N	411,96	V	520,52
	G	335,88	O	424,25	X	536,05
	H	345,77	P	436,74	Z	551,99
ASP	A	228,18	I	287,71	Q	363,16
	B	234,83	J	296,21	R	373,90
	C	241,74	K	304,93	S	384,97
	D	248,86	L	313,92	T	396,36
	E	256,20	M	323,19	U	408,10
	F	263,70	N	332,77	V	420,22
	G	271,49	O	342,57	X	432,69
	H	279,47	P	352,71	Z	445,56

ANEXO IV

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-A DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES SALARIAIS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"

M, MP, MPP	A	51,97	I	65,83	Q	83,40
	B	53,54	J	67,82	R	85,89
	C	55,13	K	69,85	S	88,47
	D	56,79	L	71,94	T	91,12
	E	58,50	M	74,09	U	93,87
	F	60,25	N	76,32	V	96,67
	G	62,05	O	78,62	X	99,58
	H	63,91	P	80,97	Z	102,57

ANEXO V

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-B DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRUGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"

D	A	36,80	I	46,36	Q	58,47
	B	37,88	J	47,73	R	60,19
	C	38,98	K	49,12	S	61,97
	D	40,12	L	50,57	T	63,80
	E	41,30	M	52,05	U	65,67
	F	42,51	N	53,59	V	67,62
	G	43,65	O	55,17	X	69,61
	H	45,04	P	56,79	Z	71,67

ANEXO VI

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA OS VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)

R	A	56,88	I	71,93	Q	90,87
	B	58,58	J	74,02	R	93,51
	C	60,34	K	76,22	S	96,33
	D	62,09	L	78,48	T	99,17
	E	63,97	M	80,78	U	102,15
	F	65,79	N	83,22	V	105,18
	G	67,75	O	85,67	X	108,32
	H	69,81	P	88,21	Z	111,55

ANEXO VII						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005						
IV	A	2.637,50	I	3.327,14	Q	4.200,70
	B	2.715,07	J	3.425,37	R	4.325,16
	C	2.794,94	K	3.579,04	S	4.453,35
	D	2.877,21	L	3.630,77	T	4.585,35
	E	2.961,98	M	3.738,12	U	4.721,35
	F	3.049,28	N	3.848,70	V	4.861,42
	G	3.139,15	O	3.962,58	X	5.005,68
	H	3.231,74	P	4.079,88	Z	5.154,27

ANEXO VIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PROFISSIONAIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS 9,83 P/H	A	1.641,77	I	2.079,74	Q	2.634,56
	B	1.691,03	J	2.142,13	R	2.713,60
	C	1.741,76	K	2.206,40	S	2.795,00
	D	1.794,00	L	2.272,59	T	2.878,85
	E	1.847,83	M	2.340,77	U	2.965,22
	F	1.903,27	N	2.411,00	V	3.054,17
	G	1.960,35	O	2.483,32	X	3.145,81
	H	2.019,16	P	2.557,82	Z	3.240,16
QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS 9,83 P/H	A	2.067,42	I	2.618,93	Q	3.317,59
	B	2.129,44	J	2.697,51	R	3.417,12
	C	2.193,30	K	2.778,43	S	3.519,63
	D	2.259,12	L	2.861,78	T	3.625,23
	E	2.326,89	M	2.947,63	U	3.733,98
	F	2.396,70	N	3.036,07	V	3.846,00
	G	2.468,61	O	3.127,14	X	3.961,38
	H	2.542,66	P	3.220,97	Z	4.080,22
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS 10,21 P/H	A	1.704,92	I	2.159,74	Q	2.735,90
	B	1.756,07	J	2.224,52	R	2.817,98
	C	1.808,74	K	2.291,26	S	2.902,50
	D	1.863,02	L	2.360,00	T	2.989,58
	E	1.918,89	M	2.430,80	U	3.079,27
	F	1.976,47	N	2.503,73	V	3.171,65
	G	2.035,77	O	2.578,83	X	3.266,79
	H	2.096,84	P	2.656,19	Z	3.364,80
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS 10,21 P/H	A	2.525,80	I	3.199,61	Q	4.053,17
	B	2.601,58	J	3.295,59	R	4.174,76
	C	2.679,63	K	3.394,46	S	4.300,01
	D	2.760,01	L	3.496,29	T	4.429,00
	E	2.842,81	M	3.601,19	U	4.561,87
	F	2.928,09	N	3.709,22	V	4.698,73
	G	3.015,95	O	3.820,48	X	4.839,70
	H	3.106,41	P	3.935,11	Z	4.984,89
QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	A	2.975,34	I	3.769,08	Q	4.774,56
	B	3.064,61	J	3.882,15	R	4.917,79
	C	3.156,55	K	3.998,61	S	5.065,33
	D	3.251,23	L	4.118,57	T	5.217,29
	E	3.348,78	M	4.242,12	U	5.373,80
	F	3.449,24	N	4.369,40	V	5.535,01
	G	3.552,71	O	4.500,47	X	5.701,07
	H	3.659,30	P	4.635,49	Z	5.872,10

QM - 04 DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	3.719,18	I	4.711,35	Q	5.968,20
	B	3.830,76	J	4.852,68	R	6.147,24
	C	3.945,68	K	4.998,27	S	6.331,66
	D	4.064,04	L	5.148,21	T	6.521,60
	E	4.185,97	M	5.302,66	U	6.717,26
	F	4.311,55	N	5.461,74	V	6.918,77
	G	4.440,90	O	5.625,60	X	7.126,33
	H	4.574,12	P	5.794,36	Z	7.340,12
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	4.165,48	I	5.276,71	Q	6.684,37
	B	4.290,45	J	5.435,01	R	6.884,91
	C	4.419,16	K	5.598,06	S	7.091,46
	D	4.551,73	L	5.766,00	T	7.304,20
	E	4.688,29	M	5.938,99	U	7.523,33
	F	4.828,94	N	6.117,15	V	7.749,02
	G	4.973,81	O	6.300,67	X	7.981,50
	H	5.123,02	P	6.489,69	Z	8.220,94

ANEXO IX		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNCÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, COSNTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI		
REFERÊNCIA	**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**	**VALOR EM REAIS**
QMC - 1	Professor Orientador de Oficina Pedagógica	3.347,26